



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

PROJETO DE LEI N.º 68/2025, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza a desapropriação e o pagamento de indenização da área de terras situada na Gleba Anhumai, declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 6.511, de 13 de novembro de 2025, destinada à implantação do Colégio Agrícola no Distrito de Ivaitinga, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar, por via amigável ou judicial, a área de terras rural contendo 20.000,00 m², a ser destacada do lote de terras sob o nº 299, da Gleba Anhumai, situado neste município e comarca de Nova Esperança, objeto da matrícula nº 1.161, anotada no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Maringá – Foro Regional de Nova Esperança, Estado do Paraná, de propriedade de Osvaldo Benhossi e de sua cônjuge Izaldina Sampaio Benhossi, ou a quem de direito for, declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 6.511, de 13 de novembro de 2025.

Parágrafo único. A área objeto da desapropriação de que trata este artigo destina-se, exclusivamente, à implantação do Colégio Agrícola de Nova Esperança, no Distrito de Ivaitinga.

Art. 2º Em caso de desapropriação amigável, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento ao proprietário, a título de indenização, do valor de R\$ 233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais), conforme apurado na avaliação constante da Ata nº 03/2025, referente à Reunião Ordinária da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis para Fins de Desapropriação, realizada em 14 de agosto de 2025, pelos membros da referida Comissão, instituída pelo Decreto nº 6.302, de 14 de fevereiro de 2025, e suas alterações.

§ 1º O pagamento da indenização será efetuado ao proprietário à vista, em parcela única, no ato da lavratura da escritura pública de desapropriação amigável, mediante prévia comprovação da titularidade e da regularidade documental do imóvel.

§ 2º Em caso de desapropriação judicial, o valor da indenização será determinado por avaliação judicial, nos termos da legislação vigente, observada a respectiva dotação orçamentária.

Art. 3º O pagamento da indenização de que trata esta Lei será efetuado com recursos próprios do Município, consignados no orçamento do exercício de 2026, podendo ser suplementados, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

Art. 4º Ficam a Procuradoria Jurídica do Município e a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento autorizadas a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação e à lavratura da escritura pública respectiva, bem como à realização das despesas decorrentes da desapropriação, da escrituração e de quaisquer outros encargos indispensáveis à incorporação do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 5º A partir da publicação desta Lei, fica vedada aos proprietários a realização de qualquer intervenção, obra ou benfeitoria na área descrita no art. 1º.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZOITO (18) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO (11) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).

(Assinado digitalmente)

JOÃO EDUARDO PASQUINI

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

JUSTIFICATIVA

Senhores Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que *autoriza a desapropriação e o pagamento de indenização da área de terras situada na Gleba Anhumai, declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 6.511, de 13 de novembro de 2025, destinada à implantação do Colégio Agrícola no Distrito de Ivaitinga, e dá outras providências.*

A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXIV, assegura ao Poder Público a prerrogativa de promover a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro.

O Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas alterações posteriores, especialmente em seus arts. 1º, 2º, 5º, alínea “m”, 6º e 10, define os casos de utilidade pública para fins de desapropriação.

No âmbito local, a Lei Orgânica Municipal atribui ao Prefeito a competência para declarar a utilidade pública e autorizar a desapropriação de bens, conforme dispõem os arts. 53, inciso V, e 75, inciso I, alínea “e”, os quais também estabelecem a obrigatoriedade de expedição de decreto específico para tais fins.

Doutrinariamente, a desapropriação é definida como o procedimento de direito público pelo qual o Estado transfere para si a propriedade particular, por razões de interesse coletivo, mediante o pagamento de indenização justa e prévia. Trata-se, portanto, de um instrumento legítimo de intervenção estatal na propriedade, voltado à consecução do interesse público e à promoção do desenvolvimento urbano e rural ordenados.

Nesse contexto, o Decreto nº 6.511, de 13 de novembro de 2025, declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terras rural contendo 20.000,00 m², a ser destacada do lote de terras sob o nº 299, da Gleba Anhumai, destinada à implantação do Colégio Agrícola no Distrito de Ivaitinga.

O projeto, desenvolvido em parceria entre o Município de Nova Esperança, o Sindicato Rural, o Conselho de Desenvolvimento de Nova Esperança (CODENE) e a Federação da Agricultura do Estado do Paraná (FAEP), em articulação com a Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED), representa importante instrumento de promoção da educação técnica, da qualificação profissional e do desenvolvimento rural sustentável.

O art. 2º do Projeto de Lei autoriza o pagamento da indenização decorrente da desapropriação amigável, no valor de R\$ 233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais), conforme apurado na Ata nº 03/2025 da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis para Fins



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

de Desapropriação, realizada em 14 de agosto de 2025, pelos membros da referida Comissão, instituída pelo Decreto nº 6.302, de 14 de fevereiro de 2025, e suas alterações.

O procedimento observará a regularidade documental e a comprovação da titularidade do imóvel, garantindo segurança jurídica à transação. A Procuradoria Jurídica do Município e a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento serão responsáveis pela condução dos atos necessários à efetivação da desapropriação, lavratura da escritura pública e gestão das despesas decorrentes, observadas as dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do exercício de 2026.

Importa destacar que, a partir da publicação desta Lei, fica vedada aos proprietários a realização de quaisquer intervenções, obras ou benfeitorias na área desapropriada, assegurando a preservação do bem até a finalização do processo e sua incorporação ao patrimônio público municipal.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação desta Câmara Municipal, por se tratar de medida de relevante interesse público voltada à promoção da educação profissional e ao fortalecimento da infraestrutura educacional do Município de Nova Esperança.

Reitero minha estima e consideração a todos os nobres vereadores desta Casa Legislativa.

(Assinado digitalmente)

JOÃO EDUARDO PASQUINI

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2222-66AD-9FC8-A62C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO EDUARDO PASQUINI (CPF 550.XXX.XXX-49) em 18/11/2025 14:00:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/2222-66AD-9FC8-A62C>